

LEI Nº 13.008, DE 3 DE MARÇO DE 2022.

Institui a Estratégia de Promoção da Saúde Menstrual no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia de Promoção da Saúde Menstrual no Município de Porto Alegre.

§ 1º A Estratégia de que trata esta Lei tem por objetivo disponibilizar, na rede pública municipal, insumos para a higiene menstrual.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, compreende-se como pobreza menstrual um problema social causado por:

I – extrema pobreza, falta de acesso à água e ao saneamento básico; e

II – situação precária ou inexistente de condições para acessar insumos de higiene básica.

Art. 2º A Estratégia de Promoção da Saúde Menstrual tem como objetivos específicos:

I – garantir às pessoas que menstruam o acesso a insumos de higiene menstrual; e

II – promover a consolidação da saúde pública, da equidade de gênero e a garantia dos direitos humanos.

Art. 3º São considerados insumos para a higiene menstrual, para fins desta Lei:

I – absorvente descartável;

II – absorvente de uso interno;

III – protetor diário; e

IV – coletor menstrual.

Art. 4º Poderão ser beneficiárias da Estratégia de Promoção da Saúde Menstrual todas as pessoas que menstruam, desde que cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com o cumprimento de todos critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de março de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.